



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavads@gmail.com

Aos 03 (três) de abril de 2024, a partir das 08h30 e em segunda chamada às 08h45, reuniram-se com quórum suficiente no Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), situado Rua Santana, 435 – Centro desta cidade, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com lista de presença em anexo para realização da 1ª Reunião Extraordinária de 2024. O presidente deu as boas vindas a todos os membros, convidados e o público, dando abertura a reunião extraordinária da qual foram apresentadas as seguintes pautas: 1 – Discussão e deliberação sobre Ofício nº 01/2024 protocolado pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos “Tio Carlão”, relatando quebra de sigilo do Conselho Tutelar. Com a apresentação da pauta, o Conselheiro Presidente deu boas vindas a todos, agradecendo a importantíssima presença dos convidados para elucidação dos fatos frente ao caso. Esclareceu que o motivo do convite era para aprimoramento das relações da rede de atendimento da criança e do adolescente para melhor garantir a efetivação dos direitos do público infantojuvenil. Com isso, foi aberta a palavra para manifestação de todos os presentes, onde a diretora do Departamento de Ação Social lembrou que todos os atos dos atores da rede são de extrema importância para proteção integral da criança e do adolescente e que episódios como este relatado não deve ser repetido e jamais naturalizado, pois além de colocar o infante em risco, coloca as instituições e seus funcionários também em risco de represálias. Após sua fala, foi dada a palavra para representantes do SCFV “Tio Carlão”, que discorreram sobre os fatos anotados no ofício inicial, reforçando o comparecimento da genitora na instituição procurando pela profissional que ouviu a criança e transcreveu o Relato Espontâneo, bem como posteriores agravantes, sobretudo na quebra de confiança da criança junto da Técnica de Referência, ao mesmo tempo que relatou que ainda mantém vínculos, o que ainda sim gerou fatores de “revitimização”, sobretudo da genitora não acreditar no fato relatado pela criança. Em meio aos relatos, muito se expôs do caso, que por proteção aos dados pessoais e ao sigilo, não puderam ser expostos, ficando a cargo da rede de proteção que estão fazendo os devidos acompanhamentos e atendimentos, que por sua vez, enquanto protocolo esta sendo seguindo a risca para efetivação da proteção integral do infante. Após o relato, Dr. Márcio, suplente do Dr. Douglas, Conselheiro Secretário do CMDCA representante da OAB, explanou sobre a importância do atendimento adequado na rede de proteção, mas enfatizou que na questão jurídica o sigilo é para proteção de dados pessoais e processuais, e que a responsável legal, quando não é a agressora, tem todo o direito e dever de ter acesso aos procedimentos adotados envolvendo o infante. Com isso, o Conselheiro Presidente aludiu que antes da questão jurídica existe a questão ética, que por sua vez houve uma discussão respeitosa, porém generalizada do que seria sigiloso e ético nos serviços da rede de atendimento e no entendimento jurídico. Foi quando Beatriz, Conselheira de Direitos chamou a atenção para pauta principal de elucidação dos fatos, que em sequência deveria ser dada a palavra aos representantes do Conselho Tutelar para expor a situação e após isto, as dúvidas, discussões e deliberação dos Conselheiros de Direitos. Com isso foi dada a palavra aos representantes do Conselho Tutelar que discorreram sobre o fato, relatando que foram acionadas por meio do relato espontâneo, e que adotaram o protocolo de atendimento conforme o Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra a Criança e o Adolescente, onde após notificação do caso, o colegiado do Conselho Tutelar deve ‘analisar’ para verificar a gravidade e assim aplicar as medidas de proteção bem como os demais encaminhamentos necessários, inclusive para realização da Escuta Especializada ou não. E que seguindo o protocolo procederam com a visita domiciliar para acionar o responsável familiar para o atendimento, e foi quando não encontraram ninguém na residência, deixaram uma notificação para comparecimento à sede do Conselho Tutelar. No mesmo dia a genitora compareceu na sede, da qual foi iniciado o atendimento explicando que houve uma denúncia e que havia necessidade de acompanhamento na rede de atendimento para proteger e garantir os direitos da criança. Assim feito, após preenchimento da “Ficha de Ocorrência” para assinatura da genitora, instrumental adotado pelos Con -



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavads@gmail.com

selheiros Tutelares para evolução do caso em prontuário, a genitora perguntou para a Conselheira Cleide se esta denúncia havia sido encaminhada pela “escola ou projeto Tio Carlão”, no momento que a Conselheira Tutelar Cleide acabou confirmando. Após o relato de Cleide, Isabela, também Conselheira Tutelar, enfatizou que a conversa com a genitora foi amistosa, que inclusive a genitora havia tomado atitudes que protegeram a criança, e que ao mesmo tempo teria solicitado a cópia do prontuário aberto, sendo negado o acesso. Em sequência foi aberto aos Conselheiros de Direitos a palavra para dúvidas, onde Maise lembrou que o importante seria o atendimento em garantir e proteger a criança, bem como dar atenção para a genitora dentro dos procedimentos e fluxos da rede de atendimento, alertando todos atores. Já o Conselheiro Presidente enfatizou que a rede de atendimento já estava atendendo o caso e novamente evocou sobre o princípio ético de não identificar e manter em sigilo a fonte da informação, já que os desdobramentos podem ser danosos para a criança e até para os profissionais que atuam na rede, descreditando as instituições perante o público, alertando sobre a troca de informações compartilhadas devem se manter no que seja estritamente necessária ao caso. Em contrapartida, retomada a discussão sobre o sigilo, Dr Márcio evocou novamente ao que tange a visão jurídica, que não houve quebra de sigilo, já que a responsável legal é parte de todo o processo, principalmente por não ser agressora da criança, a genitora tem todo o direito de ter acesso a todas informações pertinentes do caso, e que de fato, as leis dizem sobre o sigilo sobre proteção de dados, sigilo profissional e processual. Sugeriu inclusive que o Conselho Tutelar adotasse outro padrão de notificação, para em momento mais acolhedor fossem esclarecidos os fatos aos responsáveis legais, partindo das informações estritamente necessárias. Concluindo as dúvidas dos Conselheiros de Direitos, os convidados, tanto o Conselho Tutelar quanto o projeto “Tio Carlão” foram dispensados, sendo novamente congratulados pela solicitude em comparecer na Reunião e assim elucidadas os fatos. Com a saída dos convidados, foi iniciada a votação simbólica, onde 9 (nove) votos foram contrários e 2 (dois) favoráveis para abertura do processo disciplinar. Por fim, não havendo nenhuma objeção ou maiores reflexões sobre a pauta a plenária finalizou as discussões e deliberação. Nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião. E para constar, na ausência justificada do Dr. Douglas da Silva Martin, secretário do Conselho Municipal biênio 2023/2025, o Conselho Presidente lavrou a presente ata que é assinada pelo mesmo.

Leonardo Ranzani de Carvalho Palaia
Conselheiro Presidente do CMDCA